



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 06 DE ABRIL DE 2020.

PUBLICADO

EM 07 DE abril DE 2020

no DOE-ITA, edição nº 63- edm022

pro 40191 Gregor.

DEFINE MEDIDAS DE PREVENÇÃO À PROPAGAÇÃO DA PANDEMIA COVID-19 NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da COVID-19 pela Organização Mundial de Saúde - OMS;

CONSIDERANDO a declaração de emergência pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO as novas medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 determinadas pelo Decreto Municipal 47/2020;

CONSIDERANDO, como medida de segurança e de saúde pública, a necessidade de se estabelecerem rotinas administrativas diferenciadas, tendo em vista evitar-se a propagação e o contágio da COVID-19 e com isso garantir o direito à saúde dos funcionários e usuários dos serviços ora prestados e;

CONSIDERANDO, ainda, a resposta 2020.00255936 do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em resposta ao ofício nº 123/AST/GAB/SMS/2020

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a prorrogação, por mais 15 (quinze) dias, dos efeitos da Resolução nº 01, de 17 de março de 2020, nos termos dos artigos 6º e 7º do Decreto Municipal nº 47, de 30 de março de 2020, que passou a vigorar em 03 de abril de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica mantida a suspensão pelo mesmo prazo, as reuniões dos Conselhos e Comissões subordinadas a Secretaria Municipal de Administração **EXCETUANDO-SE** apenas as reuniões para certames licitatórios caracterizadas pela urgência na aquisição de bens ou serviços determinadas pelo Decreto Municipal nº 30/2020.

Art. 2º - O atendimento ao público ficará reduzido aos casos urgentes, com observância às orientações de saúde pública expedidas pelos órgãos da estrutura do Sistema Único de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - Processos Administrativos ligados ao esforço de combate ao avanço da COVID-19 continuarão a ter a tramitação prioritária dentro da estrutura da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º - O servidor, que pela natureza da função exercida, puder atuar em tele-trabalho o fará, respondendo diretamente à chefia imediata, sem prejuízo do seu ponto.

Art. 5º - Os servidores, contratados, prestadores de serviço ou quaisquer pessoas vinculadas a que título for à Administração Pública no âmbito desta Secretaria e que possuam mais de 60 (sessenta) anos, estejam em estado gravídico ou sejam portadores de comorbidades, poderão ser dispensados ou terão seus horários de trabalho flexibilizados, sem prejuízo do ponto.

Art. 6º - Os processos de readaptação, licença médica, Licença amamentação e redução de carga horária, deverão ser remarcados sem prejuízo no prazo de atendimento.

Art. 7º - As Licenças maternidades deverão ser mantidas mediante abertura de processo, sem a presença da gestante (licença de 180 dias antes do nascimento) ou puérpera (180 dias após o nascimento) com envio por e-mail da documentação necessária (atestado do obstetra e/ou a certidão de nascimento).

Art. 8º - Os atestados dos funcionários (estatutários, contratados ou comissionados) das Secretarias Municipais deverão ser enviados por e-mail, juntamente com o BIM, **EXCETUANDO-SE** tão somente os da Secretaria Municipal de Saúde, que deverão, além da troca do BIM, comparecer pessoalmente ao setor de perícia médica para avaliação.

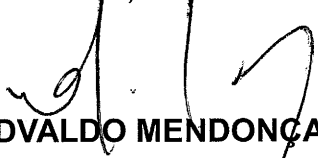
PARÁGRAFO SEGUNDO - Os exames admissionais continuarão temporariamente suspensos, com a **EXCEÇÃO** de admissionais emergenciais para atuação na Situação de Emergência Pública/COVID-19.

Art. 9º - Ficam disponibilizado os seguintes emails para efeito de atendimentos ou informações:

- gabsemad@itaborai.rj.gov.br (Gabinete da Semad);
- pericia.medica@itaborai.rj.gov.br (Perícia Médica);
- saudeocupacional@itaborai.rj.gov.br (CISSO)

Art. 10º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Itaboraí, 06 de abril de 2020.


EDVALDO MENDONÇA DAUMAS
Secretário Municipal de Administração
Matr. 35.910